



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

LEI MUNICIPAL Nº 2275/2023

De 16 de Outubro de 2023

“Denomina espaço público que especifica, localizado no Centro do Município de Capela do Alto/SP e dá outras providências”

O NOBRE VEREADOR LEONARDO BENEDITO ANTONIO GALAVOTI, Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de Capela do Alto/SP, em pleno exercício das funções e no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, especialmente ao parágrafo 1º artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - O prédio que abriga a base da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e o Conselho Tutelar Municipal, localizado com frente para à Rua 26 de Março, esquina com a Avenida Professor Castorino de Almeida, Centro, fica denominado de **“GCM ADRIANO DE BARROS”**;

Art. 2º - A confecção e colocação da placa indicativa de denominação em que refere o artigo anterior, fica à cargo do Setor competente do Executivo Municipal;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra

Leonardo Benedito Antonio Galavoti
Presidente

Lei digitada, conferida, assinada e publicada por afixação no local de costume nesta casa de leis na data supra.

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 3 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

LEI Nº 2.276/2023

De 16 de Outubro de 2.023

"Institui o "Cadastro Municipal de Suicídios Consumados e Tentados", determina a adoção de medidas pela Secretaria de Saúde e dá outras providências."

O nobre Vereador Presidente Leonardo Benedito Antonio Galavoti, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal Promulga e Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Cadastro Municipal de Suicídios Consumados e Tentados" do Município de Capela do Alto.

Art. 2º. O cadastro previsto nesta lei será alimentado, administrado e arquivado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual registrará exclusivamente os casos ocorridos no Município de Capela do Alto, e por moradores daqui que tiverem cometido suicídios consumados ou tentados noutros municípios, para tanto se valendo de informações obtidas junto a rede municipal de saúde, hospitais da região, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), CVV (Centro de Valorização da Vida), Corpo de Bombeiros, Polícias Civil Militar, Conselho Tutelar, Guarda Civil e entre outros.

Art. 3º. Com base no cadastro previsto nesta Lei, dentro dos serviços de saúde já disponíveis, a Secretaria Municipal de Saúde, com urgência e pelo período necessário, fará o devido acompanhamento e fornecerá tratamento psicológico e psiquiátrico às vítimas de suicídios tentados e às famílias das vítimas de suicídios consumados.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada via decreto e normatizada por atos administrativos da Secretaria de Saúde.

Praça São Francisco, 60 - Centro - Capela do Alto - CEP 18195-000 - Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2178
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 4 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes,
data supra


Leonardo Benedito Antonio Galavoti
Presidente

Digitado, conferido, assinado e publicado por afixação no local de costume nesta Casa, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 5 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

LEI N° 2.277/2023

De 16 de Outubro de 2.023

"Dispõe sobre a prioridade da MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do MUNICÍPIO de CAPELA DO ALTO e dá outras providências"

O nobre Vereador Presidente Leonardo Benedito Antonio Galavoti, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal Promulga e Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Nos termos desta legislação, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Capela do Alto, por si ou em parceria com demais organismos públicos e/ou privados, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o suposto agressor da requerente do benefício desta norma, nos termos da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o suposto agressor da requerente do benefício desta norma, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III - Apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com parecer pela priorização, reconhecendo-lhe a condição de vítima de violência doméstica, carente de abrigo próprio.

Praça São Francisco, 60 - Centro - Capela do Alto - CEP 18195-000 - Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 6 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta norma consideram-se Programas Habitacionais toda e qualquer ação de política habitacional do Município desenvolvida por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal ou, mediante parceria, com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, em até 120 (cento e vinte) dias, ouvido previamente o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes,
data supra

Leonardo Benedito Antonio Galavoti
Vereador

Digitado, conferido, assinado e publicado por afixação no local de costume nesta Casa, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 7 de 10

LEI Nº 2.282/2023 **de 05 de dezembro de 2023.**

"Institui a campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!" no município de Capela do Alto, e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Campanha Municipal de conscientização: "Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", a ser realizada anualmente na 2ª semana de aula do início de cada ano letivo.

Art. 2º - A Campanha deverá acontecer em todas as unidades escolares, através de aulas, dinâmicas, palestras e demais ações que visem conscientizar cada criança e adolescente.

Art. 3º - As ações deverão ser publicadas nas redes sociais e também através de cartazes produzidos pelas unidades escolares.

Art. 4º - O tema e as ações desenvolvidas, deverão obrigatoriamente constar na pauta da 1ª Reunião de Pais e Mestres de cada ano letivo.

Art. 5º - Caberá a SME firmar parceria com demais Órgãos e entidades para a promoção dessa semana.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de dezembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de dezembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Dispensas

Processo Administrativo nº 259/2023

Dispensa 160/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à DP de Licitação, para contratações artísticas para o "Natal Luz" e "Réveillon 2023".

Capela do Alto, 08 de Dezembro de 2023.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 494/2023

de 07 de dezembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do Aviso Prévio concedido ao servidor **JAIR PLACIDINO DOS SANTOS SOBRINHO**, PEB III INGLÊS, admitido em 05.04.2022, através de contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 05.04.2022, com o servidor **JAIR PLACIDINO DOS SANTOS SOBRINHO**, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS

CONCURSO PÚBLICO - Nº 01/2023

O Município de Capela do Alto, nos termos da legislação vigente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos para a **realização das Provas Objetivas para os empregos de INSPECTOR DE ALUNOS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e VIGIA**, conforme as instruções a seguir.

Data: 17 de dezembro de 2023.

Locais e Horários, verificar a Tabela abaixo.

PERÍODO DA MANHÃ	
Abertura dos Portões: 8 horas // Fechamento dos Portões: 8h30min	
Empregos	Local
INSPECTOR DE ALUNOS	EMEF MARCÍLIO LEITE DE ALMEIDA Rua Maria Amélia A. de Almeida, 20 - Centro Capela do Alto/SP
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	E.E. CEL. PEDRO DIAS DE CAMPOS Rua João Felipe, 200 – Centro Capela do Alto/SP
VIGIA	EMEF MARCÍLIO LEITE DE ALMEIDA Rua Maria Amélia A. de Almeida, 20 - Centro Capela do Alto/SP

Atenção às instruções a seguir:

A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como as rotas e tempo de deslocamento.

Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes deste Edital de Convocação.

O IBAM e a Prefeitura Municipal de Capela do Alto não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso Público já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.

O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.

Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade e dentro do prazo de validade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 9 de 10

Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte. **No caso de documento digital somente será admitido o candidato que apresentar a CNH e/ou RG por aplicativos oficiais em smartphone.**

Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados acima.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico, portanto, recomenda-se que o candidato esteja portando o comprovante de pagamento do boleto bancário.

A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.

O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.

O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha.

Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.

O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

Os 02 (dois) últimos candidatos a terminar as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos, devendo assinar a ata de sala para comprovar tal fato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1178

Página 10 de 10

Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- d) não apresentar o documento que bem o identifique;
- e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
- g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;**
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n) descumprir qualquer regra estabelecida no Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova. Exceto neste caso, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

As provas objetivas terão duração de **três horas** (incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas).

Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar definitivamente a sala de aplicação e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.

O candidato poderá informar-se quanto à sala onde realizará sua prova através das listas que serão afixadas nos locais de aplicação das provas ou através do site no link abaixo:
<http://www.ibamp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/781>

Capela do Alto, 08 de dezembro de 2023.

PERICLÉS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL